



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 24 212:

Fixa a lotação para o Comando Naval de Moçambique — Revoga as Portarias n.ºs 22 641, 22 793, 22 997, 23 044, 23 411 e 23 511.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 24 213:

Abre créditos destinados a reforçar verbas das tabelas de despesa dos orçamentos privativos do Hospital do Ultramar e da Agência-Geral do Ultramar para o ano em curso.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 24 214:

Approva as instruções para a instalação e funcionamento de lares para pessoas idosas e diminuídas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 8 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Artigo 350.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Alimentação»	— 20\$00
Para o n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»	+ 20\$00

A referida autorização foi confirmada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 16 do mesmo mês.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Julho de 1969. — O Chefe da Repartição, Darwin de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 24 212

Considerando a conveniência de reunir num só diploma a lotação do Comando Naval de Moçambique, estabelecida pela Portaria n.º 22 641, de 21 de Abril de 1967, as alterações que nela foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 22 793, de 25 de Julho de 1967, 22 997, de 7 de Novembro de 1967, 23 044, de 5 de Dezembro de 1967, 23 411, de 30 de Maio de 1968, e 23 511, de 27 de Julho de 1968, e as que presentemente se entende necessário inserir:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47 815, de 26 de Julho de 1967:

1.º Fixar para o Comando Naval de Moçambique a seguinte lotação:

Oficiais

Contra-almirante ou comodoro (a)	1
Capitão-de-mar-e-guerra (b)	1
Capitães-de-fragata (c)	5
Capitães-tenentes (d)	7
Primeiros-tenentes (e)	5
Segundos-tenentes ou guardas-marinhas (f)	4
Capitão-de-fragata médico naval	1
Segundos-tenentes médicos navais (f)	2
Capitão-de-fragata engenheiro maquinista naval	1
Capitães-tenentes engenheiros maquinistas navais	2
Segundo-tenente ou guarda-marinha engenheiro maquinista naval (f)	1
Capitão-de-fragata de administração naval	1
Capitão-tenente de administração naval	1
Primeiros-tenentes de administração naval	2
Segundo-tenente de administração naval	1
Segundos-tenentes ou guardas-marinhas de administração naval (f)	4
Primeiro-tenente do serviço geral	1
Segundos-tenentes ou subtenentes do serviço geral (g)	3
Capelão graduado em primeiro-tenente	1

44

Sargentos e praças

Artilheiros:

Primeiros-sargentos	3
Marinheiros	16
Primeiro-grumete	1

Artífices electricistas:	
Primeiros-sargentos	2
Segundos-sargentos	2
Artífices radioelectricistas:	
Primeiros-sargentos	3
Segundos-sargentos	5
Artífices condutores de máquinas:	
Primeiros-sargentos	4
Segundo-sargento	1
Fogueiros-motoristas:	
Cabos	3
Marinheiros	20
Radiotelegrafistas:	
Primeiros-sargentos	2
Segundos-sargentos	7
Cabos	11
Marinheiros (h)	42
Primeiros-grumetes (i)	3
Radaristas:	
Cabo	1
Marinheiros	7
Electricistas:	
Segundo-sargento	1
Cabos	2
Marinheiros	12
Carpinteiro:	
Primeiro-sargento	1
Manobra:	
Segundo-sargento	1
Cabos	3
Marinheiros	8
Primeiro-grumete	1
Sinaleiros:	
Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	3
Cabos	3
Marinheiros	14
Primeiros-grumetes (i)	2
Enfermeiros:	
Segundos-sargentos	3
Abastecimento:	
Primeiros-sargentos	3
Segundos-sargentos	5
Cabos	10
Marinheiros	23
Condutores mecânicos de automóveis:	
Primeiro-sargento	1
Segundo-sargento	1
Cabos	2
Mergulhadores-sapadores:	
Primeiro-sargento	1
Cabo	1
Marinheiro	1

Fuzileiros:

Primeiro-sargento (j)	1
Segundos-sargentos (j)	4
Marinheiros (j) e (l)	34
Primeiros-grumetes (j)	41

Taifa:

Segundo-sargento (m)	1
Cabos-despenseiros	5
Cabos-cozinheiros	2
Marinheiros-cozinheiros	4
Marinheiros-copeiros	6
Marinheiro-padeiro	1
	335
	379

(a) Acumula os cargos de comandante naval e de director provincial dos Serviços de Marinha.

(b) Desempenha as funções de 2.º comandante do Comando Naval.

(c) Um dos capitães-de-fragata desempenha as funções de chefe do estado-maior do Comando Naval, outro acumula os cargos de comandante da Defesa Marítima do Porto da Beira e de capitão do Porto de Porto Amélia, outro acumula os cargos de comandante da Defesa Marítima dos Portos do Lago Niassa e de capitão dos Portos do Lago Niassa e o outro desempenha funções no Comando, podendo ser substituído por um capitão-tenente.

(d) Um dos capitães-tenentes desempenha as funções de sub-chefe do estado-maior do Comando Naval, outro desempenha as funções de chefe do estado-maior do Comando da Defesa Marítima do Porto de Porto Amélia, outro desempenha as funções de chefe do estado-maior do Comando da Defesa Marítima dos Portos do Lago Niassa.

(e) Um dos primeiros-tenentes acumula os cargos de comandante da Defesa Marítima do Porto de Nacala e de capitão do Porto de Nacala e outro acumula as funções que lhe forem atribuídas no Comando da Defesa Marítima dos Portos do Lago Niassa com as de comandante da esquadilha de lanchas do Niassa.

(f) Podem ser substituídos por segundos-tenentes ou sub-tenentes da reserva naval da correspondente classe.

(g) Um destes oficiais deve ser proveniente da classe dos radiotelegrafistas.

(h) Seis dos marinheiros destinados à Estação Radionaval de Lourenço Marques e um dos marinheiros destinados à Estação Radionaval de Metangula podem ser substituídos por primeiros-grumetes habilitados com o curso do 1.º grau.

(i) Com o curso de aplicação do 1.º grau ou com o curso de aperfeiçoamento de auxiliar teletipista.

(j) Podem ser substituídos por pessoal de outras classes enquanto a insuficiência de efectivos da classe dos fuzileiros não permitir destacar pessoal desta classe.

(l) Dois marinheiros devem ter a especialização de monitores e seis a de condutores de automóveis.

(m) Pode ser substituído por primeiro-despenseiro.

2.º Que a distribuição do pessoal referido no n.º 1.º pelas unidades e outros organismos do Comando Naval de Moçambique seja fixada por despacho do Ministro da Marinha.

3.º Revogar as Portarias n.ºs 22 641, de 21 de Abril de 1967, 22 793, de 25 de Julho de 1967, 22 997, de 7 de Novembro de 1967, 23 044, de 5 de Dezembro de 1967, 23 411, de 30 de Maio de 1968, e 23 511, de 27 de Julho de 1968.

Nota. — Em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 47 815, de 26 de Julho de 1967, os oficiais e demais pessoal da Direcção Provincial dos Serviços de Marinha poderão desempenhar, cumulativamente, funções militares no Comando Naval.

Ministério da Marinha, 31 de Julho de 1969. — O Ministro da Marinha, Manuel Pereira Crespo.